

**DECISÃO SOBRE A PROPOSTA DE TARIFÁRIO RESIDENCIAL DO SERVIÇO TELEFÓNICO NUM LOCAL FIXO, NO ÂMBITO DO SERVIÇO UNIVERSAL, APRESENTADA PELA PTC EM 20/10/08 E REFORMULADA EM 28/10/08.**

1. A PT Comunicações, S.A. (PTC), em 20/10/08, submeteu à apreciação do ICP-ANACOM uma proposta de alteração do tarifário do Serviço Universal (SU) aplicável por defeito, tendo posteriormente, em 28/10/08, apresentado uma reformulação dessa proposta.
2. A proposta reformulada pela PTC em 28/10/08 consiste em estender o período gratuito das Noites (das 21h às 09h), até aqui aplicável apenas nos dias úteis, também para o fim-de-semana. A tabela seguinte sintetiza o tarifário do serviço fixo telefónico proposto pela PTC. De acordo com a proposta da PTC, o novo tarifário seria aplicável retroactivamente desde 27/09/08.

**Tabela 1. Tarifário do serviço fixo telefónico proposto pela PTC em 28/10/08.**

Valores sem IVA	Preço inicial (euros)				Crédito de tempo (segundos)				Preço por minuto (euros)			
	Dias úteis 09h-21h	Dias úteis 21h-09h	FDS 09h-21h	FDS 21h-09h	Dias úteis 09h-21h	Dias úteis 21h-09h	FDS 09h-21h	FDS 21h-09h	Dias úteis 09h-21h	Dias úteis 21h-09h	FDS 09h-21h	FDS 21h-09h
Local	0.0700	-	0.0700	-	60	-	60	-	0.0261	-	0.0084	-
Nacional	0.0700	-	0.0700	-	30	-	60	-	0.0496	-	0.0084	-
Instalação	71.83											
Assinatura	12.66											

Fonte: PTC

3. Relativamente ao plano tarifário aplicável opcionalmente a pedido dos utilizadores (o qual se caracteriza pela atribuição de um desconto de €0.50 (sem IVA) na assinatura, ao invés de tráfego gratuito no período NOITES dos dias úteis), a PTC não apresentou qualquer proposta de alteração.
4. Por deliberação de 14/12/04<sup>1</sup>, foram aprovadas as obrigações aplicáveis nos mercados retalhistas de banda estreita às empresas do Grupo PT, as quais foram notificadas com poder de mercado significativo (PMS) em cada um desses mercados, nomeadamente: (i) assegurar a transparência através da publicação dos tarifários, níveis de qualidade de serviço e demais condições da oferta; (ii) não mostrar preferência indevida por utilizadores finais específicos; (iii) orientar os preços para os custos; (iv) manter sistema de contabilidade analítica; (v) separar contas e (vi) manter a acessibilidade do preço.
5. Para assegurar a acessibilidade dos preços e a sua orientação para os custos, adoptou-se um *price-cap* específico para o mercado residencial, enquanto forma de orientar progressivamente os preços para os custos e de transferir ganhos de eficiência para os clientes.
6. No âmbito da referida deliberação, referiu-se que, até que o ICP-ANACOM definisse alterações aos elementos específicos de operacionalização da obrigação de controlo de preços, o *price-cap* previsto na Convenção de Preços para o Serviço Universal<sup>2</sup> para a

1

[http://www.anacom.pt/streaming/OMR29.11.20041.pdf?categoryId=120742&contentId=246306&field=ATTACHED\\_FILE](http://www.anacom.pt/streaming/OMR29.11.20041.pdf?categoryId=120742&contentId=246306&field=ATTACHED_FILE).

<sup>2</sup> A Convenção de Preços para o Serviço Universal de Telecomunicações, assinada em 30/12/02 entre a Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência (DGCC), o ICP-ANACOM e a PTC, estabelecia o regime de preços aplicável às prestações do Serviço Universal: (a) SFT na modalidade de assinante: instalação de linha de rede analógica, assinatura de linha de rede analógica e comunicações telefónicas no País; (b) SFT na modalidade de postos públicos - comunicações telefónicas no

modalidade de assinante, de IPC-2.75% continuaria a ser aplicável às prestações anteriormente previstas no mesmo documento, isto é, instalação de linha de rede analógica, assinatura de linha de rede analógica e comunicações telefónicas no país.

7. Em 2008, o IPC aplicável é 2.1%, conforme inscrito no Orçamento do Estado para este ano, pelo que o valor do *price-cap* aplicável é -0.65%.
8. Analisada a proposta apresentada pela PTC, concluiu-se que:
  - a. A variação ponderada dos preços decorrente da proposta de tarifário do serviço telefónico fixo aplicável por defeito, apresentada pela PTC para vigorar retroactivamente a partir de 27/09/07 é compatível com o *price-cap* aplicável;
  - b. Relativamente à opção tarifária aplicável opcionalmente a pedido dos utilizadores, apesar de a PTC não ter proposto qualquer alteração à mesma, conclui-se que a variação ponderada dos preços derivada do impacto da alteração tarifária ocorrida anteriormente em 26/03/08 se consubstancia em -0.76%, pelo que também é compatível com o *price-cap* aplicável.
9. Nesta conformidade, ao abrigo das competências previstas nas alíneas b), d), f) e h) do n.º 1 artigo 6.º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro e nos termos do n.º 3 do artigo 86.º, do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de Fevereiro e no âmbito dos objectivos de regulação estabelecidos nas alíneas a) e c) do n.º 1, alínea a) e b) do n.º 2 e alínea a) do n.º 4, todos do artigo 5.º da mesma Lei, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM delibera não se opor à proposta de tarifário residencial do serviço telefónico num local fixo, no âmbito do serviço universal, apresentada pela PTC em 28/10/08, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de transparência a que haja lugar.